

PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE GOVERNO MUNICIPAL CNPJ 07.539.273/0001-58

FIS. PURA MUMBER

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, I DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

A Sra. Maria Fernanda Bezerra, Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre/CE, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **M DE F S DE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ nº 40.834.843/0001-08, para a contratação de serviços para desobstrução e limpeza de canais para escoamento de água em várias localidades do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, pelo valor global de R\$ 113.513,28 (cento e treze mil, quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos), com fundamento no artigo 75, I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 75, I da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) atualizados pelo Decreto n. 11.871/2023, conforme determina o artigo 182 também da Lei n. 14.133/2021.

A priori é possível a contratação, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto é necessário



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ 07.539.273/0001-58



verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder fealizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I) Termo de Referência/Projeto Base conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal no. 14.133/2021.
- II) Estimativa de despesa, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- III) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, cumprindo o exigido no Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III - DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, publicado no site oficial do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e ainda no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará da APRECE, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

IV - DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Após elaboração do Projeto Básico e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, tendo o Agente de Contratação buscado selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portando, a contratação foi a melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela administração. conforme se vê acerca das condições de mercado e da capacitação do particular escolhido.

V - DA CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE **GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ 07.539.273/0001-58



disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do(a) gestor(a).

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do trâmite processual, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Várzea Alegre/CE, 15 de abril de 2024.

Luiz Luciano e Silva OAB/CE nº 1577 Subprocurador